



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

Acrescenta parágrafo único ao art.
387, do Código de Processo Civil.

EMENDA

Acrescente-se ao artigo 387 do Projeto de Lei nº 8.046/2011 o seguinte parágrafo único:

“Art.
387.....”

“Parágrafo único. A exibição de documento registrado poderá ser substituída por certidão expedida por oficial de registro de títulos e documentos.

JUSTIFICAÇÃO

As certidões dos documentos registrados nos serviços de registros de títulos e documentos têm o mesmo valor probante dos respectivos originais (Lei nº 6.015, de 31.12.1973, art. 161).

A digitalização de documentos é uma realidade, não convindo a ninguém a guarda permanente de documentos ou papéis, criando volumosos arquivos mortos, em depósitos sujeitos aos frequentes riscos de incêndio, perda ou extravio. Além disso, a guarda e gerenciamento desse passivo documental é onerosa, mormente quando se faz necessário a busca e desarquivamento de documentos para sua exibição a terceiros.

A lei prevê solução perpétua e barata, que é o registro para conservação de documentos e expedição de certidões com o mesmo valor do original a qualquer tempo (art. 127, VII, e 161 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973), devendo ser estimulada essa prática.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado **Vicente Cândido**